

PRINCIPIOS GERAIS

1- A função do Conselho Municipal deve consistir essencialmente num estreito e sistemático controlo de toda a actividade dos órgãos de administração local e, neste caso, em primeiro lugar, da Câmara Municipal.

2- Embora devendo ser esta a sua primeira e essencial função, ela não invalida, mas, pelo contrário, implica um conjunto de outros objectivos que, no fundo, remetem para o seu papel de porta-voz junto da administração local de todas as aspirações, reivindicações e exigências das respectivas populações.

3- O Conselho Municipal, para representar de facto os interesses da esmagadora maioria dos munícipes, deve ser a emanação directa das organizações em que se reconhecem as massas trabalhadoras do Conselho de Coimbra.

4- Estas organizações não podem ser senão aquelas que encarnam o poder autónomo e os interesses imediatos e históricos do conjunto dos trabalhadores: as comissões de moradores, as comissões de trabalhadores, as comissões de soldados, e os conselhos de aldeia.

5- Se é certo que estes órgãos são a trave mestra da organização popular, o poder criativo e os interesses das massas trabalhadoras também se exprimem em outros campos: organização sindical, cooperativa e associativa.

6- Nesta medida, o Conselho Municipal deve também ser representativo dos sindicatos, das associações e clubes populares, bem como cooperativas e organismos congéneres, desde que haja garantias da sua genuidade enquanto órgãos representativos dos trabalhadores e empenhados na defesa intransigente dos seus interesses ou necessidades de toda a ordem: sindical, cultural, assistencial e militar.

7- O fundamental é que, não só a orientação política do Conselho Municipal, mas também a composição dos organismos que nel estão representados possam ser um real obstáculo, contra a possibilidade de este órgão de controlo vir a perder a sua independência total da Administração local ou, pior ainda, permitir a infiltração e a manipulação dos interesses que não os do conjunto das massas exploradas que deve representar.

8- O Conselho Municipal de Coimbra é o órgão representativo das populações junto da Câmara Municipal para que esta actue em conformidade com as reais necessidades e aspirações das mesmas e participará com direito de intervenção nas reuniões da Comissão Administrativa da Câmara Municipal de Coimbra sempre que o entender.

9- O Conselho Municipal não se regerá por qualquer lei expressa no Código Administrativo ainda não revogado, mas sim pelos princípios expressos no presente documento, e qualquer alteração será apenas o fruto da vontade popular expressa pelas suas organizações de base.

II- COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

- 15 Comissões de Moradores e Conselhos de Aldeia.
- 10 Comissões de trabalhadores
- 2 A.D.U.s ou Comissões de soldados
- 1 Sindicatos
- 3 Juntas de Freguesia
- 2 Associações Culturais e Recreativas
- 1 Universidade
- 1 Associação Comercial

1)- Os representantes das Comissões de Moradores e das Comissões de Trabalhadores (um de cada) serão numa assembleia de inter-comissões de moradores e de trabalhadores;

2)- Os representantes das A.D.U.s serão indicados pelas A.D.U.s ou os representantes das comissões de soldados serão indicados pelas comissões de soldados;

3)- Os representantes das sindicatos serão indicados pela União dos Sindicatos de Coimbra.

4)- Os representantes das juntas de freguesia- serão indicados pela inter-juntas de freguesia, devendo considerar-se 1 urbana e 2 rurais;

5)- Os representantes das associações culturais e recreativas serão indicados numa assembleia de inter-actividades;

6)- O representante da Universidade será indicado em assembleia magna;

7)- O representante da associação comercial será indicado em assembleia de comerciantes do Concelho de Coimbra.

III- CONSTITUIÇÃO E FUNÇÕES DO SECRETARIADO

1)- O Secretariado do Conselho Municipal será constituído por 5 membros do Conselho eleitos pela próprio Conselho Municipal;

2)- O secretariado pode convocar, sempre que necessario, não só funcionários camarfários e dos serviços municipalizados mas também

qualquer munícipe de reconhecida competência dos assuntos a discutir a fim de assistirem a certas reuniões somente para dar pareceres;

3)- O secretariado deve coordenar e orientar as sessões do Conselho Municipal.

IV- RENOV AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL

N

1)- O Conselho Municipal é renovado de dois em dois anos.

2)- Nos casos de perda de mandato ou impedimento de qualquer membro do Conselho Municipal, o secretariado providenciará imediatamente no sentido de serem indicados pelas organizações competentes os nomes dos membros que irão substituí-los.

V- INELIGIBILIDADE

Não podem ser eleitos ou por qualquer modo designados para fazer parte do Conselho Municipal:

1)- membros dos conselhos de administração, fiscal e de gerência das sociedades que tenham ou venham a ter contractos com o Município;

2)- Os directamente interessados em contractos com o Município;

3)- Os presidentes, vice-presidentes e vereadores das Câmaras Municipais anteriores ao 25 de Abril de 1974;

4)- Os que pertenceram ou colaboraram com as organizações: União Nacional, Acção Nacional Popular, PIDE-DGS, Legião Portuguesa e Brigada Naval.

VI- PERDA DE MANDATO

Perdem mandato os membros do Conselho Municipal que:

1)- Aceitem cargos ou adquiram situações que os tornem inelegíveis;

2)- Sejam eleitos vereadores ou Presidente da Câmara Municipal;

3)- São competentes para revogar os mandatos as organizações mandatárias e só estas.

VII- COMPETENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL

Compete ao Conselho Municipal:

1)- Dar parecer sobre o plano anual de actividade da Câmara Municipal e discutir e votar os relatórios financeiros da gerência,se-

mestralmente;

2)-Discutir e votar as bases do orçamento ordinário e suplementar do município.

3)-Discutir e votar o plano de urbanização e expansão.

4)-Discutir e votar a alienação de bens próprios do Concelho;

Único-O Conselho Municipal deverá reunir pelo menos uma vez por mês com a população, a quem prestará contas de sua actividade. Nestas assembleias amplas serão discutidos os problemas da população e os passos necessários a emprender para a sua resolução..

VIII-REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL

1)-As reuniões ordinárias devem funcionar uma vez por mês, sendo convocadas pelo secretariado com o prazo de 15 dias.

2)-As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas pelo secretariado, ou desde que o Conselho Municipal decida da sua necessidade.

3)-As reuniões começarão à hora marcada com 2/3 dos membros do Conselho Municipal, funcionando 1/2 hora depois com qualquer número.

IX-DECISÕES E VOTAÇÕES

1)-Todas as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes de braço no ar.

2)-As decisões tomadas comprometem todo o Conselho Municipal.

X-PEDIDOS DE DEMISSÕES E ADMISSÃO

1)-O pedido de demissão de qualquer membro do Conselho Municipal deve ser apresentado, por escrito, ao mesmo Conselho, pelo próprio ou pelo organismo que o elegeu.

2)-O organismo respectivo terá de escolher no prazo de 10 dias o novo representante.

O SECRETARIADO PROVISÓRIO DAS C.M.C.T.
DA ZONA DE COIMBRA E A.D.U.S